

Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

CONTRATO Nº 11/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173 - centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.632.549, portadora do CPF nº 512.503.496-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA** portadora do CNPJ 41.500.210/0001-26 situada a Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 6851, Nova Era, Juiz de Fora/MG CEP 36090-000, representada neste ato por Gilberto Marques portador do CPF 410.255.126-34 a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 185/2022, na modalidade Tomada de Preços nº 08/2022, do tipo menor preço global por lote, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a execução de construção, para dar continuidade na execução da obra da Creche localizada no Bairro Cruzeiro, Município de Lima Duarte, conforme especificações e quantitativos nos anexos do edital.

Parágrafo único- Os Anexos constantes do Instrumento Convocatório, assim como os dados do edital e a proposta apresentada pelo contratado, passam a integrar este contrato como se neste transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - São condições de execução dos serviços:

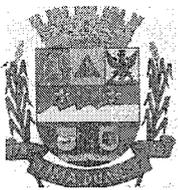
I –A obra, objeto deste contrato, deverá ser executada dentro do melhor padrão de qualidade, conforme condições do anexo I, II e X e do cronograma físico financeiro constantes no presente edital, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT.

II- Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços constituirão encargo da **CONTRATADA**.

III - Os materiais a serem empregados na realização da obra deverão ser fornecidos pela empresa **CONTRATADA**.

IV - Toda a mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e de qualquer natureza decorrentes da Contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADA**.

V - A empresa **CONTRATADA** deverá manter no local da obra, para sua administração, 01 (um) engenheiro civil residente, devidamente registrado no CREA/MG como Responsável Técnico da obra, e 1 (um) mestre de obras.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

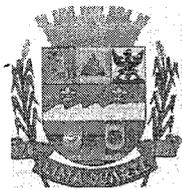
Telefax: (32) 3281-1281

- VI** - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de segurança para seus empregados (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.
- VII** - Os projetos e documentos técnicos relativos à obra não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresso consentimento do **CONTRATANTE**.
- VIII** - Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- IX** - Será permitida a sub-contratação de parte dos serviços mediante aprovação expressa da Secretaria Municipal de Obras.
- X** - A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.
- XI** - Havendo paralisação justificada da obra, o prazo deste contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- XII** - A empresa **CONTRATADA** deverá incluir no preço da proposta todo o material necessário para a execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem e encargos sociais dos profissionais a executarem os serviços de engenharia constantes na planilha orçamentária em anexo.
- XIII** - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- XIV** - A justificativa para a paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, e aceita pelo **CONTRATANTE**.
- XV** - Após a assinatura deste contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar documento comprobatório da garantia, em uma das formas previstas no instrumento convocatório.
- XVI** - É expressamente proibido utilizar ou manter nas dependências do **CONTRATANTE** quaisquer materiais não necessários à execução dos serviços.
- XVII** - Compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

3.1 - DA CONTRATANTE:

- Proporcionar acesso e movimentação do pessoal e equipamentos da empresa **CONTRATADA** às instalações do **CONTRATANTE**, no que for necessário à execução dos serviços;
- Conhecer e visitar, diariamente, através do Setor de Engenharia, as folhas do Diário de Obras;
- Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias a sua execução;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

- Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra e Normas Técnicas Brasileiras;
- Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços;
- Indicar o local para ligação de água e energia elétrica durante o período da execução da obra;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato;
- Fiscalizar a execução dos serviços na forma exigida do edital;
- Fazer o recebimento do serviço de acordo com as exigências do edital;
- Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- Notificar o prestador de serviço, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Realizar visitas que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do desenvolvimento dos serviços prestados; a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra, notificando a empresa sempre que necessária a correção/reparo do serviço;

3.2 - DA CONTRATADA:

- Iniciar a obra até 10 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;
- As obras deverão ser executadas concomitantemente;
- Responsabilizar-se por todo o transporte e destinação do entulho no local da obra, quer para outro local;
- Fornecer o material necessário para andaime e material para confecção de formas de meio-fio e sarjeta bem como qualquer ferramenta e/ou equipamento manual, elétrico e/ou mecânico;
- Providenciar para que a obra tenha instalações adequadas, conforme memorial descritivo das obras, ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços e das obras;
- Executar, dentro da melhor técnica, a obra contratada, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da obra.
- Manter vigilância permanente no canteiro de obras.
- Assegurar, até o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, a proteção e conservação de tudo que tiver sido executado.
- Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da obra.
- Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG na inspeção das obras e serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.
- Apresentar relatórios fotográficos, em meio digital, de antes do início da obra, durante a obra, da placa e da conclusão da obra, que deverão ser entregues junto com o Boletim de Medição.
- Providenciar a colocação de placas na obra, conforme necessidades, em local indicado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, com a antecedência necessária, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos cálculos e projetos que a informam, fornecidos pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e terceiros no perímetro da obra.
- Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais e tributários, previdenciários e trabalhistas, resultante de contratação das obras e serviços bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG e/ou CAU, tudo de acordo com a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e outros;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

- Manter permanentemente disponível e atualizado o Diário de Obras no local das obras e serviços, para fins de fiscalização;
- Quando houver necessidade de extensão das redes públicas, a Contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias após início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço. Concluídos os serviços de extensão de rede públicas, antes da data do recebimento definitivo da obra a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.
- Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo à contento a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- Além dos serviços específicos, a contratada será responsável pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz, telefone e das transferências das ligações para o Estado, se for o caso.
- Acatar toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG com relação à obra, desde que lhe seja comunicado formalmente, por escrito e ou registrados no Diário de Obras, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.
- Quando houver a necessidade de alteração dos Projetos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, a contratada deverá comunicar ao setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, ficando sua autorização condicionada ao mesmo.
- Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- Fornecer, na execução dos serviços, mão-de-obra adequada e materiais adequados/ de qualidade, além de ferramentas necessárias;
- Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.
- Remover as instalações provisórias dos serviços, ao seu término.
- Dar integral cumprimento ao Cronograma apresentado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, bem como à sua proposta e Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.
- Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados, e/ou com identificação mediante crachás.
- Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante deste Instrumento.
- Apresentar, quando solicitado durante a relação contratual, comprovante de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social;
- Quando da prestação dos serviços o licitante vencedor deverá discriminar todos os funcionários que irão trabalhar na obra, para tanto colocando o nome e a função exercida.
- O horário normal de trabalho da Construção Civil que é das 07:00 às 17:00 horas, quando for necessário



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

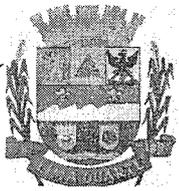
Telefax: (32) 3281-1281

poderá ser estendido, após prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras, durante a semana e no máximo até as 21:00 horas e aos sábados até as 16:00 horas, sempre observando o nível de ruído a partir das 18:00 horas. Aos Domingos serão autorizados serviços, cuja realização se faça com baixo nível de ruído de forma a não provocar incômodos para a vizinhança.

- As alterações que por ventura ocorram nos projetos durante a obra deverão ser documentadas em um novo projeto “as built” cuja elaboração será de responsabilidade da empresa executora da obra.
- Qualquer imprevisto ligado à mão de obra, durante a execução do serviço, deverá ser sanado de imediato pela contratada, sem causar nenhum prejuízo ao Município.
- Responsabilizar-se pela guarda no local da obra do material de construção fornecido pela contratante.

Subcláusula única – A empresa contratada também responsabilizar-se-á:

- Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
- Pelo fornecimento dos materiais a serem empregados na realização do serviço, os quais devem estar dentro do padrão de qualidade exigidos pelo mercado.
- Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes e, ainda, por fatos dos quais resultem a destruição ou danificação dos serviços, estendendo-se esta responsabilidade até o término integral do Contrato e a integral indenização acaso devida a terceiros;
- Pelo processo de sua utilização dos materiais fornecidos pela contratante cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos com o custo dos materiais à suas expensas;
- Pela estabilidade dos serviços e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva do serviço;
- Pela qualidade dos materiais fornecidos cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;
- Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- Pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, sendo todo o material para a correção de serviços não aprovado pela fiscalização de responsabilidade da contratada;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- Implantar, de forma adequada, planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, realizando as atividades de maneira meticulosa e constante, e mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- Executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta e em conformidade com os Anexos do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o Município;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

- Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente do licitante vencedor;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Mante-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para fim de garantir o referido ressarcimento.
- Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- Participar à fiscalização ou supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que indicando as medidas para corrigir a situação;
- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e postura municipais sobre a execução de serviços em locais públicos;
- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho;
- Manter, ao longo da obra, o canteiro limpo e organizado, removendo todo o entulho periodicamente;
- Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários a execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos;
- Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.
- Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados por meio da gestão do contrato, que anotarás as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao supervisor, determinando sua imediata regularização.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- AO FINAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER ATESTADO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NÃO INFERIOS A 05 ANOS.
- É Vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.
- A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização previa e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

especialização, execução de atividades-meio e/ou de serviços em atraso, obedecendo, em todos os casos, a preferência à contratação de Microempresas –ME e Empresas de Pequenos Portes-EPP nos termos da LC n.123/2006.

- A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratada, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para início dos trabalhos.
- Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na Tomada de Preços, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.
- À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.
- A subcontratada de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração pública Municipal pela parte subcontratada.
- A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes desde Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo contratual será de **12 meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se necessário for e se as partes estiverem de acordo.

4.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 10 (dez) dias úteis após recebimento da Ordem de Serviço, e concluídos no prazo máximo de **08 meses**, a contar da data da Expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo deste que justificado conforme a lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

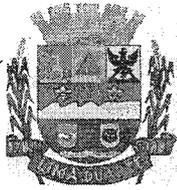
5.1 - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do contrato ficará a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **SETOR DE ENGENHARIA**, por servidor, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2 - A **FISCALIZAÇÃO** fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.3 - A **FISCALIZAÇÃO** é exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade da **PREFEITURA** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 - O **CONTRATANTE** pagará à empresa **CONTRATADA** pela execução dos serviços contratados a importância de **RS 1.703.394,17 (um milhão, setecentos e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos)**, observados os seguintes termos:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

I - Para fins de pagamento serão realizadas medições mensais, exceto a primeira e a última após o término dos serviços.

II - As medições devem observar os preços unitários constantes das Planilhas, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e os cronogramas físico-financeiros fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

III - Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, depois de atestada, pela Fiscalização do **CONTRATANTE**, a qualidade do serviço prestado.

IV - A Fiscalização verificará o exato cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

V - Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o **Projeto Executivo**, ou, ainda, quando em atraso na execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado pelo **CONTRATANTE**.

VI - A Fiscalização deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela empresa **CONTRATADA**.

VII - As faturas provenientes das parcelas relativas à apuração de valores das medições só poderão ser apresentadas para pagamento após a aprovação pela Secretaria Municipal de Obras.

VIII - Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, por processo legal, em até 30 dias contados da data de apresentação da fatura pela **CONTRATADA**.

IX - A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.

X - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

XI - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão também por conta da Dotação Orçamentária de nº:

4.4.90.51.00.2.03.01.12.365.0012.1.0011

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANCÕES

8.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa compensatória de até 10% sobre o valor total da contratação;
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lima Duarte, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 – A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

8.2.1 – A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

8.3 – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-à em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei 9784/99.

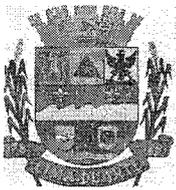
8.5 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município.

8.7 – Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

8.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

8.9 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

8.10 – Conforme disposições legais a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública será aplicada com base nas alíneas “a” a “g” do inciso IV do art. 5º - Atos Lesivos e dos incisos I e II do art. 6º - Penalidades da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.11 – Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo Contratante, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

8.12 – Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente ou por protesto, conforme o valor, a critério do Contratante;

8.13 – A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

8.14 – Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada deverão ser ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

8.15 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I – 0,3% por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30º dia, calculados sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual;

II – No caso de atraso superior a 30 dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 20% sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual;

III – Na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% sobre o valor do Contrato;

IV – Incorre na mesma sanção do item anterior, na hipótese da Contratada, preenchida a “Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições necessárias ao cumprimento do objeto”, descumprir as obrigações contratuais em razão do desconhecimento do objeto licitado.

8.16 – Compensatória de 10% calculada sobre o valor da parcela inadimplida quando o objeto contratado estiver em desacordo com a especificação constante da proposta e, a empresa após ser notificada, negar a correção;

8.17 – O licitante que apresentar declaração ou certidão falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente.

8.18 – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – A não reincidência da infração;

III – A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

V – A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O Contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93.

9.1.1 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

9.1.2 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n 8666/93;

9.1.3 - Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a Contratada será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

9.2.1- Paralisação total ou parcial da obra por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

9.2.2 - Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra.

9.2.3 - Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização.

9.2.4 - Se a contratada se conduzir dolosamente.

9.2.5 - Se a contratada não cumprir as determinações da fiscalização.

9.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá a Prefeitura Municipal de Lima Duarte rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

9.4 - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

9.4.1 - Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber à Prefeitura Municipal de Lima Duarte e a contratada solicitá-los, em tempo hábil.

9.4.2 - Alteração no projeto da obra e se esta alteração, a critério da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, tenha sido prejudicial ao andamento destes.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, DESDE QUE ATENDIDOS TODOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

10.2 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso, obedecendo, em todos os casos, a preferência à contratação de Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP nos termos da LC n. 123/2006.

11.3 - A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para início dos trabalhos.

11.4 - Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na Tomada de Preços, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

11.5 - À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

11.6 - A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração Pública Municipal pela parte subcontratada.

11.7 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

12.2 - A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao edital do Processo Licitatório n 185/2022 – Tomada de Preços nº 08/2022 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

E, por estarem justas, as partes firma, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 23 de Janeiro de 2023

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome/CPF: 000.365.196-07

Nome/CPF: 004089226-30

Assessoria Jurídica Lorena Lacerda Furtado de Paula

ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 195.630

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

em 23.01.23

Prefeitura Municipal de Lima Duarte